



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 05/2024
Processo Nº 025/2023 e Juntada

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 025/2023 e Parecer Técnico nº 03/2024 da empresa CONSERVE Ambiental, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR	Tuiuiu Comércio de Alimentos Ltda - ME
CNPJ	08.033.521/0001-57
LOCALIZAÇÃO	Linha 04 Bethel – Secção Paiol Grande – zona rural de Paulo Bento / RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.686707° Long. -52.335036°
MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS	91.363 – comarca de Erechim

A promover a atividade relativa a “**Fabricação de outros produtos alimentares não especificados**”

RAMO DE ATIVIDADE	2696,00
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Pequeno
ÁREA TOTAL DO TERRENO	31.250,0 m ²
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA	669,01 m ² (484,83 m ² térreo + 184,18 m ² segundo piso)
ÁREA ÚTIL NÃO CONSTRUÍDA	1.330,99 m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL	2.000,00 m ²

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Bióloga Marileude Araldi Didoné , com registro no CRBio sob nº 053427/03-D, ART nº 2017/13079.

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto ao Empreendimento

- Trata-se da atividade de fabricação de produtos alimentares oriundos da polpa de açaí, sorvetes e fracionamento de insumos (toucinho, frango, calabresa, carne seca, entre outros).

RECEBIDO EM 19/09/24 *Fabiano Marcella*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- **No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.**
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- As atividades deverão ser desenvolvidas em área fechada e com piso impermeabilizado, de modo a não haver contaminação do solo.

3.2 Quanto ao abastecimento de água

- O responsável pelo abastecimento de água é a rede pública do município de Paulo Bento.

3.3 Quanto às questões biológicas

- **Não está autorizada a supressão de vegetação nativa.** O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.
- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 15.434/2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

3.4 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Esta licença não contempla, em hipótese alguma, o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento em corpo hídrico receptor.
- Os efluentes líquidos industriais gerados na lavagem de equipamentos deverão ser tratados no local do empreendimento através de caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento do esgoto doméstico/sanitário com a rede de drenagem pluvial.
- **Deverá haver limpeza periódica do lodo da fossa séptica e filtro anaeróbico, tendo em vista garantir a eficiência do tratamento de efluentes.**

3.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.
- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.



3.6 Quanto às emissões atmosféricas

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, devidamente reconhecidas.

- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados e armazenados na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos a local devidamente licenciado.
- Recomenda-se que a empresa mantenha o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936 de 12 de janeiro de 2022.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e verificados o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, bem como, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- A empresa deverá preencher a "Planilha Semestral de Resíduos Sólidos Industriais" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la a Secretaria do Meio Ambiente de Aratiba, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho durante o período de validade desta licença.

3.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate a incêndio.

3.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes

- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(54) 3613 0306

(atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

3.10 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- O empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do IBAMA válido.
- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
6. Relatório fotográfico e descritivo mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
8. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
9. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
10. Atendimento as demais condicionantes/recomendações da LO.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

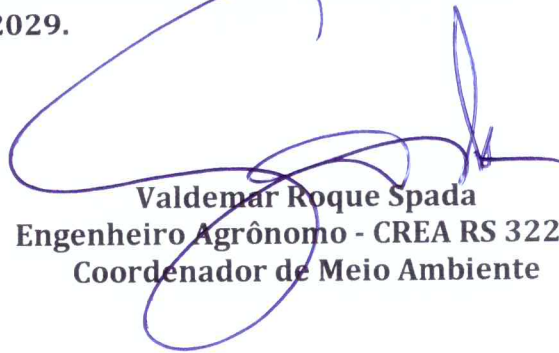


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 09 de Abril de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/04/2024 à 08/04/2029.



Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Coordenador de Meio Ambiente